

PROJETO DE LEI N° 763, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta dispositivo à Lei n° 239, de 10 de fevereiro de 1992, que "Dispõe sobre a extinção do Caixa Único, sobre a criação de novos mecanismos de gerenciamento do sistema de transporte público do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica acrescentado ao art. 22 da Lei n° 239, de 10 de fevereiro de 1992, o seguinte parágrafo único:

"Art. 22.
Parágrafo único. Os passes estudantis, agrupados pelos valores tarifários, podem ser utilizados indistintamente em todas as linhas, das diversas empresas, cujas tarifas sejam iguais".

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1999.